

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima**
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)
**Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2509404520191008171741**
**Processo 0820208-62.2019.8.23.0010** - (98 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b>					
<b>Realçar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
57 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 57					
500 por página	1				
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/>	57 08/10/2019 17:17:41	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (18/09/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		57.1 Arquivo: Petição	ASS.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO JOAO ALVES BARBOSA FILHO,	26212021MPUGNACAOALUDOPERICIALJUR01.pdf	Público
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de HEFERN CORREA DOS ANJOS HIGINO) em 25/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento seq. 52) JUNTADA DE LAUDO (18/09/2019) e ao evento de expedição seq. 54.	MARLON TAVARES DANTAS <b>Advogado</b>		
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 25/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) JUNTADA DE LAUDO (18/09/2019) e ao evento de expedição seq. 53.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de HEFERN CORREA DOS ANJOS HIGINO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (18/09/2019)	ALINE BLEICH SANDER <b>Analista Judiciário</b>		
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (18/09/2019)	ALINE BLEICH SANDER <b>Analista Judiciário</b>		
<input checked="" type="checkbox"/>	52 18/09/2019 22:28:29	<b>JUNTADA DE LAUDO</b> <b>DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO</b>	VITOR PARACAT SANTIAGO <b>Perito</b>		
		<b>DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO</b> (Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 48) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(16/08/2019) e ao evento de expedição seq. 49.	SISTEMA CNJ		
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo Perito VITOR PARACAT SANTIAGO(Leitura automática em 30/08/2019 às 23:59)) em 30/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 48) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (16/08/2019) e ao evento de expedição seq. 49.	SISTEMA CNJ		
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (16/08/2019)	JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA <b>Analista Judiciário</b>		
<input checked="" type="checkbox"/>	48 16/08/2019 14:28:03	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> <b>DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO</b>	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		(Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(29/07/2019) e ao evento de expedição seq. 35.	SISTEMA CNJ		
		<b>DECORRIDO PRAZO DE HEFERN CORREA DOS ANJOS HIGINO</b> (P/ advs. de HEFERN CORREA DOS ANJOS HIGINO *Referente ao evento (seq. 20) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CANCELADA (22/07/2019) e ao evento de expedição seq. 25.	SISTEMA CNJ		
		<b>DECORRIDO PRAZO DE HEFERN CORREA DOS ANJOS HIGINO</b> (P/ advs. de HEFERN CORREA DOS ANJOS HIGINO *Referente ao evento (seq. 19) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(22/07/2019) e ao evento de expedição seq. 22.	SISTEMA CNJ		
		<b>PERÍODO DECORRIDO</b> Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(22/07/2019). Parte: HEFERN CORREA DOS ANJOS HIGINO	SISTEMA CNJ		
		<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b> Referente ao prazo para cumprimento da Citação (Seq. de expedição 10).	SISTEMA CNJ		
		<b>DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO</b> (Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 19) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(22/07/2019) e ao evento de expedição seq. 26.	SISTEMA CNJ		
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de HEFERN CORREA DOS ANJOS HIGINO) em 01/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/07/2019) e ao evento de expedição seq. 22.	SISTEMA CNJ		
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de HEFERN CORREA DOS ANJOS HIGINO) em 01/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 20) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CANCELADA (22/07/2019) e ao evento de expedição seq. 25.	SISTEMA CNJ		
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo Perito VITOR PARACAT SANTIAGO) em 01/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (29/07/2019) e ao evento de expedição seq. 35.	VITOR PARACAT SANTIAGO <b>Perito</b>		
		<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b> (P/ advs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 20) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CANCELADA (22/07/2019) e ao evento de expedição seq. 24.	SISTEMA CNJ		
		<b>LEITURA DE MANDADO REALIZADA</b> MANDADO lido em 30/07/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 27) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (22/07/2019 14:15:18). Parte: HEFERN CORREA DOS ANJOS HIGINO	KHALILDA LUCENA DE BARROS <b>Analista Judiciário</b>		
<input checked="" type="checkbox"/>	36 30/07/2019 11:26:28	<b>RETORNO DE MANDADO</b> Referente ao evento (seq. 27) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (22/07/2019 14:15:18). Parte: HEFERN CORREA DOS ANJOS HIGINO	MARCELL SANTOS ROCHA <b>Oficial de Justiça</b>		
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (29/07/2019)	KHALILDA LUCENA DE BARROS <b>Analista Judiciário</b>		
<input checked="" type="checkbox"/>	34 29/07/2019 12:00:16	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/07/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo Perito VITOR PARACAT SANTIAGO) em 25/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/07/2019) e ao evento de expedição seq. 26.	VITOR PARACAT SANTIAGO <b>Perito</b>		
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 23/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 20) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CANCELADA (22/07/2019) e ao evento de expedição seq. 21.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 23/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 20) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CANCELADA (22/07/2019) e ao evento de expedição seq. 24.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		<b>REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO</b> Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 27) em 22/07/2019 14:15:18. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado : MARCELL SANTOS ROCHA. Parte: HEFERN CORREA DOS ANJOS HIGINO	André Luiz Paulino da Silva <b>Servidor Central de Mandados</b>		
		<b>DECORRIDO PRAZO DE HEFERN CORREA DOS ANJOS HIGINO</b> (P/ advs. de HEFERN CORREA DOS ANJOS HIGINO *Referente ao evento (seq. 6) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(03/07/2019) e ao evento de expedição seq. 8.	SISTEMA CNJ		



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08202086220198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HEFERSON CORREA DOS ANJOS HIGINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**LAUDO INCONCLUSIVO**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que se contradiz quando gradua uma invalidez que seria permanente, mas aponta que ainda existe medida de reabilitação**:

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual
1 <sup>a</sup> Lesão <i>felho esquerdo</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2 <sup>a</sup> Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3 <sup>a</sup> Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Assim, em que pese a indicação da invalidez e sua repercusão, há inequívoca possibilidade de amenização das sequelas:

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

sim    não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s)

*necessidade de tratamento cirúrgico*

Cumpre ressaltar, que a afirmação de uma invalidez permanente e seu grau só pode ocorrer quando não houver meio capaz de ao menos amenizar as sequelas decorrentes do acidente, mas mesmo sabedor deste fato o perito achou por bem anotar uma invalidez, o que não se mostra razoável.

Na hipótese, o laudo **não elucida, o percentual da redução final da invalidez conforme** tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece que nos casos de invalidez parcial incompleta, será realizado o enquadramento da perda anatômica ou funcional, quiçá porque o autor ainda encontra-se em tratamento, podendo haver a recuperação completa da lesão.

A jurisprudência deste Tribunal é pacífica ao inadmitir indenização quando o autor deixa de provar o ônus que lhe compete, consoante é possível aferir do julgado a seguir listado:

*"PELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ÔNUS DA PROVA. Deve ser julgado improcedente o pedido de cobrança de indenização advinda do seguro obrigatório quando o autor não colaciona aos autos prova hábil do grau da incapacidade advinda da lesão permanente. Incidência da regra descrita no art. 333, I, do CPC."*

*(TJ-MG - AC: 10116120033158001 MG, Relator: Cláudia Maia, Data de Julgamento: 12/06/2015, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/06/2015)."'*

Não é outro o entendimento do Tribunal de Goiás, *in verbis*:

*"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR NÃO DEMOSTRADO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO EXORDIAL. PERÍCIA DESIGNADA. NÃO COMAPARECIMENTO DO AUTOR. 1- À medida do grau de interesse das partes em comprovar seus fundamentos fáticos, o Código de Processo Civil dividiu o ônus probatório: toca ao autor o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito; ao réu, os fatos impeditivos, modificativos e extintivos. 2- Não tendo o autor comprovado o fato constitutivo do seu direito, a improcedência do pedido exordial é medida que se impõe. 3- Regularmente designada perícia médica e, não tendo o autor diligenciado no sentido de comparecer, mesmo regularmente intimado, configura-se seu desinteresse processual na produção de prova que lhe competia. 4 APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA. (TJGO, Apelação Cível nº 01362644320158090011, 4ª Câmara Cível, Relatora: Des. Elizabeth Maria da Silva, Julgado em 15/09/2016)."'*

Dessa forma, existe óbice intransponível ao julgamento da demanda no estado em que se encontra, visto que a vítima ainda necessita realizar procedimento cirúrgico capaz de amenizar as sequelas, pois se assim não fosse sequer haveria tal indicação, portanto, não há que se falar em invalidez permanente, muito menos como precisar o percentual de invalidez que permanecerá em caráter permanente.

Dessa forma, requer o julgamento da ação pela total improcedência dos pedidos.

Caso assim não entenda, requer a intimação do perito para que esclareça os pontos levantados.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
BOA VISTA, 7 de outubro de 2019.

**SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR**